



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Parágrafo único – A programação deverá ser feita em conjunto com os grêmios estudantis de cada escola e com a participação de alunos de séries variadas.

Art. 7º – As atividades do projeto “Virada Estudantil” deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente, não havendo assim, cobrança de ingressos.

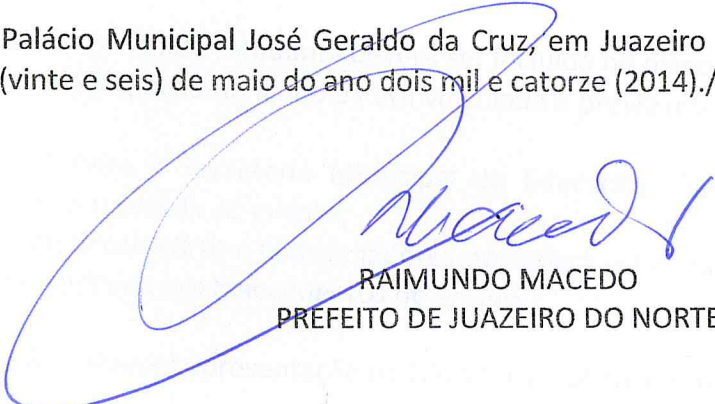
Art. 8º – A segurança do evento será feita pelos órgãos competentes.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) de maio do ano dois mil e catorze (2014)./////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: VEREADORA RITA DE CÁSSIA MONTEIRO GOMES
COAUTORIA: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TORRES